



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº 162/90
DE 18 DE SETEMBRO DE 1990

ESTABELECE NORMAS PARA A
CRIAÇÃO DE DISTRITOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Município poderá ser dividido para fins administrativos em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por Lei, após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual, e o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Lei:

§ 1º - A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais distritos que serão suprimidos sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do art. 2º desta Lei.

§ 2º - A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

§ 3º - O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de Vila.

Seção II

DOS REQUISITOS

Art. 2º - São requisitos para a criação de Distrito:

I - população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

II - existência na povoação-sede de, pelo menos, cin-
coenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto poli-
cial;

Parágrafo Único - A comprovação do atendimento às exigên-
cias enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

I - declaração emitida pela Fundação Instituto Bra-
sileiro de Geografia e Estatística de estimativa da população;

II - certidão emitida pela Justiça Eleitoral certifi-
cando o número de eleitores;

III - certidão emitida pela repartição fiscal do Muni-
cípio certificando o número de moradias;

IV - certidão do órgão fazendário estadual e do Muni-
cípio certificando a arrecadação na respectiva área territo-
rial;

V - certidão emitida pela Prefeitura certificando a
existência de escola pública, posto de saúde e policial na po-
voação-sede.

Seção III

DA FIXAÇÃO DOS LIMITES

Art. 3º - Na fixação das divisas distritais serão observa-
das as seguintes normas:

I - evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assi-
métricas, estrangulamento e alongamentos exagerados;

II - dar-se-á preferência, para a delimitação às li-
nhas naturais, facilmente identificáveis;

III - na inexistência de linhas naturais utilizar-se-
-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam
facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV - é vedada a interrupção de continuidade territo-
rial do Município o Distrito de Origem.

Parágrafo Único - As divisas distritais serão descritas
trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos
que coincidirem com os limites municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

Seção IV

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DISTRITAL

Art. 4º - Para a eleição dos Conselheiros Distritais observar-se-á o que dispõe os artigos 124 da Lei Orgânica do Município.

Seção V

DA INSTALAÇÃO DO DISTRITO

Art. 5º - A instalação do Distrito se fará perante o Prefeito Municipal na sede do Distrito com a posse do Sub-Prefeito e dos Conselheiros Distritais, observando-se o disposto no art. 125 da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA,
em 18 de setembro de 1990.

DARCI JESUS ROMIO
Prefeito Municipal